

**Projeto de Lei nº 102 /2007**

Deputado(a) Raul Carrion

Institui a "Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" e dá outras providências.

Art. 1º Será realizada, anualmente, em toda a rede pública de saúde a "Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º A "Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

I - Ampla campanha de conscientização voltada à população masculina com mais de 40 (quarenta) anos, sobre o que vem a ser o câncer de próstata e a importância, para a sua cura do diagnóstico e tratamento precoce por meio de exame de toque retal e dosagem sérica de PSA (antígeno prostático específico);

II - celebração de parcerias com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

III - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo Único. Para a efetivação dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios ou outros ajustes com as Secretarias Municipais de Saúde e com o Ministério da Saúde ou, ainda, com instituições privadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 26 de março de 2007.

Deputado(a) Raul Carrion